

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART.58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 1789/2010

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa na ordem de 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/01/2009 a 31/12/2009, reajuste anual dos Agentes Políticos do Poder Legislativo.

Art. 2º Fica a Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco autorizada a proceder à suplementação orçamentária para atender o disposto nesta Lei, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2010.

Ouro Branco, 19 de abril de 2010

Maria Aparecida Junqueira Campos  
Presidente da Câmara Municipal

Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 16/2010, de autoria da Mesa Diretora.